

Ano. 14800
Semestre. 75000
Trimestre. 45000
NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptório, rua da Imperatriz, 27.

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXX

ASSEMBLEA PROVINCIAL

42ª sessão ordinária

EM 21 DE MARÇO DE 1884

PRESIDENCIA DO SR. PAULA SOUTA

(Continued)

Or. Silveira da Motta: — Sr. presidente, é de neste momento o mesmo que já aconteceu quando se discutiu o orçamento provincial em 2ª discussão, isto é, a casa está dominada pelo sahuzismo, bandas e fato desertas.

En tinha me inscrito não só para fundamentar uma emenda que entretanto a consideração da casa pediu a revogação de duas leis produzidas que estabeleceram imposto vexatório para as comarcas de Itapetininga e Faxina, onde a industria pastoril tem se desenvolvido muito, como para dar uma explicação a respeito do meu procedimento neste relatório quando se discutiu o projeto n.º 79, relativamente a uma estrada de ferro.

Mas deixo que oradores distintos estejam desistindo da palavra, a portar voz emitir-se, declarando simplesmente à Assembleia que a emenda que submeti a consideração da casa foi já brilhantemente sustentada pelo nobre deputado da bancada republiana, o sr. Morais Barros. Devo pois, esperar que esta será aprovada, e que não me acontecerá o mesmo que ás que apresentei em 2ª discussão, que foram todas rejeitadas, talvez mesmo porque a Assembleia não tivesse me proporcionado condições de fundamental e convenientemente.

Assim, desisto da palavra.

Or. José Vicente: — pronuncia um discurso que não recebemos.

Or. Evaristo Cruz: — Prometo não alongar-me, compreendendo a sincerdade, o extremo desejo que devo ter a Assembleia de ver votada a lei do orçamento em parte participo desse desejo.

Direi poucas palavras, spanas para justificar algumas emendas que ofereci.

Destas emendas, apenas uma refere-se a despesa: é a relativa a uma ponte no rio Lourenço Velho, estrada de Parahybuna à Natividade; a quantia a gastar-se é 600.000 réis, e com isso se ocorrerá a uma indesinável necessidade daquelas duas municipalidades. Proponho que essa quantia seja dada pela verba do § 1º do art. 1º—obras públicas. E 1º paqueta, a quantia, e vai satisfazer a uma tão urgente necessidade que sorriu que a Assembleia não se recusaria a votar pela emenda.

Outra emenda designa os lugares, onde se devem fazer as farudas do rio S. Lourenço, em Iguaçu, mencionados na tabela B. Isto não é altaria, e as peças explica e determina uma necessidade que não ficou determinada na tabela, necessidade a que cumpre escorrer.

Outra emenda propõe a supressão do art. 19 do orçamento. Este artigo revoga o art. 14 das disposições permanentes da lei n.º 52 de 24 de Abril de 1874 e manda que vigore a disposição do art. 37 do regulamento n.º 3 de Julho de 1883.

O art. 37 dizia: «as questões que se levantarem em juiz, ou perante as repartições, a respeito das obrigações, aplicação, inscrição e arrecadação do imposto de heranças e legados são de exclusiva competência da autoridade administrativa, pertencente o julgamento das questões à juntas do tesouro provincial. O art. 37 do regulamento de 1883 foi revogado por inconstitucional, pelo art. 14 da lei de 24 de Abril de 1874, na parte que refere à transferência de competência, para o conhecimento das questões que se levantassem em juiz, à autoridade administrativa, arrancando-a ao poder judiciário.

A essa parte do art. 37 do regulamento de 1883, que nos quer restaurar, oporei, em primeiro lugar a sua inconstitucionalidade e em segundo a sua inconveniência.

Era inconstitucional, porque via arrancar ao poder judiciário atribuições que lhe são conferidas pelo direito geral, tirando aos juizes, competentes para conhecer das questões principais e incidentes dos inventários, uma parte das atribuições que lhes dava a legislação geral, para constituir juizas dessas questões e poder administrativo provincial. Ora isto é inconveniente, sobretudo a respeito das atribuições de poder judiciário, para competência, para o conhecimento das questões que se levantassem em juiz, à autoridade administrativa, arrancando-a ao poder judiciário.

Em segundo lugar, é inconveniente a disposição, porque já por nossa legislação a autoridade administrativa para os fins declarados no art. 37 do regulamento de 1883 interveio nos inventários, como parte. Esta via é ser juiz e juiz e parte, e compreendendo que nos municípios os juizes são mais proprios, para declarar o que é herança, legado, encargos fidel-comissão do que os colectores, que, além de mais, tem interesse em aumentar o quazum da arrecadação porque será maior sua porcentagem.

Não tem justificação essa desconfiança e receio da integridade dos juizes, quando todos raciocinam que as questões devem sempre ser julgadas por quem não tem a menor empenhado o seu interesse em seu favor próprio.

Hoje, quando todo o mundo trata de restringir ação do poder administrativo, não se justifica a invasão da esphera de atribuições do poder judiciário, para tirar-lhe as atribuições que exerce em virtude do direito geral, e deferir-las ao poder administrativo provincial.

Concluírei, declarando que voto pela emenda do nobre deputado pelo 3º distrito, suprimindo o art. 2º do orçamento. E pel emenda da bancada republicana que, pelo motivo de dever passar os onus sobre quem preveve os benefícios, manda tributar para o colector, e despesa de auxílio a emigração (benefício a laboura), os encargos amparados na lei votada, «de os juizes e 2º entendo ter vantagem de vir a ser mais uma razão, para que nenhuma desejem torcer.

Só apelando e entrando conjuntamente em discussão, que sejam as seguintes:

N.º 1. Autorizado o presidente da província a abrir crédito necessário para pagamento de 2.702.000, importâncias necessárias para suprir a despesa da verba de 8.º do artigo 1º do orçamento, vigente, isto é, subvenciónar a conta de custo de vida dos membros da Assembleia.—Paula Souza—Silveira da Motta.

N.º 2. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 3. As vagas que se dorem nas diversas repartições públicas não serão providas enquanto a respectividade não exercer desfavor a quem tiver tomado a Assembleia alguma deliberação.—Lopes Chaves.

N.º 4. O governo reorganizará a repartição de obras públicas suprimindo os distritos e contractando entre os assentos engenheiros e seus ajudantes até 5º termo residência fixa na capital, para fazermos todo serviço na província.—Lopes Chaves—D. Cintra—Antônio Prado—Campus Toledo—Ferreira Braga.

N.º 5. O art. 21, onde diz—estradas, pontes, baixas, etc., abrangingentes—e concordos de pilares dirito de ponte de ferro, se levaria a obras no margem do rio Paraíba. Na tabela, onde diz—S. Luiz ao alto de serraria 300.000, diga-se—S. Luiz à beira do Sertão, legal denominado Bento Magro—1.500, e acresce-se a de 1.000 da Legenda da divisão de Guaratinguetá—600.000.—Lopes Chaves—D. Cintra—Morais Barros—Antônio Prado—Campus Toledo—Ferreira Braga.

N.º 6. O art. 21, onde diz—estradas, pontes, baixas, etc., abrangingentes—e concordos de pilares dirito de ponte de ferro, se levaria a obras no margem do rio Paraíba. Na tabela, onde diz—S. Luiz ao alto de serraria 300.000, diga-se—S. Luiz à beira do Sertão, legal denominado Bento Magro—1.500, e acresce-se a de 1.000 da Legenda da divisão de Guaratinguetá—600.000.—Lopes Chaves—D. Cintra—Morais Barros—Antônio Prado—Campus Toledo—Ferreira Braga.

N.º 7. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 8. As vagas que se dorem nas diversas repartições públicas não serão providas enquanto a respectividade não exercer desfavor a quem tiver tomado a Assembleia alguma deliberação.—Lopes Chaves.

N.º 9. O governo reorganizará a repartição de obras públicas suprimindo os distritos e contractando entre os assentos engenheiros e seus ajudantes até 5º termo residência fixa na capital, para fazermos todo serviço na província.—Lopes Chaves.

N.º 10. O governo reduzido a 4.800.000 a quota para pagamento das vencimentos do engenheiro fiscal da Companhia Cantareira e Engotar—Augusto Quiterio—Rodrigo Lobo.

N.º 11. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 12. O governo reorganizará a repartição de obras públicas suprimindo os distritos e contractando entre os assentos engenheiros e seus ajudantes até 5º termo residência fixa na capital, para fazermos todo serviço na província.—Lopes Chaves.

N.º 13. O governo reduzido a 4.800.000 a quota para pagamento das vencimentos do engenheiro fiscal da Companhia Cantareira e Engotar—Augusto Quiterio—Rodrigo Lobo.

N.º 14. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 15. O governo reduzido a 4.800.000 a quota para pagamento das vencimentos do engenheiro fiscal da Companhia Cantareira e Engotar—Augusto Quiterio—Rodrigo Lobo.

N.º 16. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 17. O governo reduzido a 4.800.000 a quota para pagamento das vencimentos do engenheiro fiscal da Companhia Cantareira e Engotar—Augusto Quiterio—Rodrigo Lobo.

N.º 18. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 19. O governo reduzido a 4.800.000 a quota para pagamento das vencimentos do engenheiro fiscal da Companhia Cantareira e Engotar—Augusto Quiterio—Rodrigo Lobo.

N.º 20. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 21. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 22. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 23. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 24. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 25. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 26. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 27. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 28. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 29. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

N.º 30. O governo organizará o quadro das diversas repartições provinciais de modo a habilitá-la a propor a Assembleia Provincial, em sua 1ª reunião, as reduções possíveis em bens da economia, com todavia prejudicar o bem e regular andamento do público serviço.

S. Paulo—Domingo, 20 de Abril de 1884

Assignatura para o interior

Anno. 18800
Semestre. 98000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographie, rua da Imperatriz, 27.

redigidos em separado, formando projectos distintos, os arts. 19 e 23 do orçamento e todas as mesmas devem ser aumentados a despesa de 100 mil réis.

Este requerimento é resolvido em todas as suas partes.

Or. Moreira de Barros: — quer que sejam redigidas em separado todas as emendas efe-
fectivas na 3ª discussão, e que formem approvações, com exceção da comissão e da do sr. Capitão Moreira sobre colectores.

É rejeitado este requerimento.

Or. José Vicente: — quer que seja haver-mos da tabella-B do orçamento e variação da despesa consignada para a desapropriação de terras nos Campos de Jordão, e subir a mesmo para o projeto.

É rejeitado este requerimento.

Vae o projeto com as emendas aprovadas, e o comissário de redação.

Or. 1º secretario: — EXPIEDIENTE

Um do secretário do governo transmitido as informações do chefe de polícia sobre tentativa de homicídio de que foi vítima o sapador Joaquim Almeida Camargo.—A quem fez a requisição.

Outro do mesmo devolvendo um descreto não sancionado.—A comissão de constituição e justiça.

São aprovadas as despesas n.º 42 de Mococa, n.º 12 de São Paulo, n.º 11—engenheiros, ordenado 4.000.000, gratificação 2.000.000—Candido Rodrigues.

N.º 50 Suprime-se as palavras:—desde o exercício da lei.—Candido Rodrigues.

N.º 51 Subemenda a emenda do sr. Piza e Almeida ao § 11—engenheiros, ordenado 19.200.000... gratificação 10.000.000—Candido Rodrigues.

N.º 52 Art. 10. Fica o governo autorizado a auxiliar com a quota de 2.000.000 annuais o serviço que se estabelece de uma navegação regular por canais no Rio Ribeira, entre Xirírica e Yportanga (Art. 10). Neste serviço será feito cinco viagens por mês entre os pontos mencionados e os frates das mercadorias e passageiros transportados pelo serviço cobrados segundo a tabela, aprovada pelo governo.—Art. 11. A tabela das canas não deverá ser inferior a 2.000 kilos e contratar que fizere as estipulações acordadas e condições necessárias para a boa execução do serviço.—Candido Rodrigues.

N.º 53 Suprime-se as palavras:—desde o exercício da lei.—Candido Rodrigues.

N.º 54 Subemenda a emenda do sr. Piza e Almeida ao § 11—engenheiros, ordenado 19.200.000... gratificação 10.000.000—Candido Rodrigues.

N.º 55 Art. 10. Fica o governo autorizado a conceder um auxílio de 2.000.000 annuais para a estrada de Xirírica a Yportanga (Art. 10). Neste serviço serão feitas cinco viagens por mês entre os pontos mencionados e os frates das mercadorias e passageiros transportados pelo serviço cobrados segundo a tabela, aprovada pelo governo.—Art. 11. A tabela das canas não deverá ser inferior a 2.000 kilos e contratar que fizere as estipulações acordadas e condições necessárias para a boa execução do serviço.—Candido Rodrigues.

N.º 56 Art. 10. Fica o governo autorizado a conceder um auxílio de 2.000.000 annuais para a estr

que tinham feito com os filhos do mesmo dr. quando destacados na França.

Aproveitando-me do facto para tomar as medidas que a disciplina aconselhava, não intervini por prohibir-me a lei e o próprio decoro, no pagamento das dívidas com os juros reclamados pelo honrado pão dos credores.

A este facto, e as fontes viciosas em que se inspirou o sr. dr. Pereira da Cunha, atribuiu a posição que contra mim assumiu a s. accusando-me com inverdades; o que não faria de certo senão fosse vítima de tais enganos.

Deus permitta que os que me votam mal vontade encontrem sempre no caminho em que sempre trilhei, e em que encontrei o sr. dr. Pereira da Cunha.

S. Paulo 19 de Abril de 1884.

LUIS FRANCISCO DE PAULA ALBUQUERQUE MARANHÃO.

Ao Tribunal da Relação

Caçapava

Tem o egregio Tribunal da Relação do tomado conhecimento de uma carta testemunhal que o capitão Antonio Jesuino Baptista e Ponciano Pereira Junior & Ribeiro requerem em consequencia da jurídica decisão proferida pelo muito ilustrado e digno dr. juiz de direito da comarca, no processo de falência de Freitas & Ribeiro, declarando não caber recurso algum da decisão que julgou não ser suspeito o juiz comercial da mesma falência Joaquim Gurgel do Amaral.

Outra não podia ser a decisão proferida pelo honesto e ilustrado dr. juiz de direito, como se vê da sua sentença que abaixo publicamos—tornando-se evidente que o movel de tais recursos é o desejo de perseguir o abalo assignado socio daquela firma e prejudicá-la, bem como aos credores, demorando a liquidação com grosseiras chicana.

O egregio tribunal pedimos sua illustrada atenção e estamos certos que, como sempre fará justiça amparando o nosso direito e o da massa negando provimento à carta testemunhável que não tem fundamental legal.

Caçapava, 30 de Março de 1884.

CLAUDINO RIBEIRO DA SILVA.

Ilm. sr. dr. juiz commercial.—Cláudino Ribeiro da Silva, a bem de seu direito requer, a v. s. se sirva mandar o sr. escrivão rever os autos de agravo de Antonio Jesuino Baptista e Ponciano, Pereira Junior & Ribeiro no processo de falência de Freitas & Ribeiro, e dar ao supplicante o inteiro teor da sentença ultima proferida pelo exm. dr. juiz de direito sobre a suspicção oposta ao juiz commercial Joaquim Gurgel do Amaral, e como os autos estão a conclusão de v. s. requer fazel os descer para ser extraída a certidão requerida.—E. R. M.—Caçapava, 30 de Março de 1884.—Cláudino Ribeiro da Silva.

Certifiquem.—Caçapava, 30 de Março de 1884.—Mello Peixoto.

Certifício que revendo os autos de que tra-

PARTE COMMERCIAL

MERCADO DE SANTOS

(Do nosso correspondente em Santos)

Santos, 19 de Abril de 1884.

CAFÉ

Notasse mais firmaria no mercado de café.

Venderam-se cerca de 10,000 sacas nos preços que estavam:

Superiores	4\$10.	a 4\$300
Bons	3\$800	a 4\$000
Regulares	3\$800	a 3\$700
Ordinários	2\$800	a 3\$200

Existência 350,000 sacas

As notícias do Havre denotam mais estabilidade dos preços e alta de um franco sobre as últimas cotadas.

TELEGRAMMA DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL PARA O HAVRE

17 DE ABRIL

Entradas 3,262 sacas

Mercedo salmo.

Rendimentos físicos

Alfandega: 289.111.533

De 1 a 17 24.054.692

Dia 18 329.452.561

Igual período 1883 294.581.453

Mesa de Rendos: 63.398.423

Dia 17 173.911

Igual período em 1883 63.579.4334

Dia 18 61.109.032

Navios em carga

DIA 19 DE ABRIL

Alfandega

Patente Ingles «Maria Reginas» fardendas.

Barco Alfandega e Estrada de Ferro

Barco norueguês «Jonsas», sal.

Frangui

Lugre inglês «Janis George», vários generos.

Patente alemão «Gustav», lastro.

Barco norueguês «Hawisch Hoen», vários ge-

neros.

Barco inglês «Norham», carvão.

Barco norueguês «Maurys», 16,000 sacas de café para Havre.

Vapor inglês Sicilian, saí para Estados Unidos.

A cargo

Lugre inglês «Maria Reginas», 5,000 sacas de café para Europa.

Vapor alemão «Montevideó», café para Europa.

Vapor inglês «Bassel», café para Estados Unidos.

Vapor alemão «Montevideó», vários generos.

Notícias marítimas

Vapores esperados

Ville de Montevideó—20

American, Rio de Janeiro—21

Vapores a sair

American, Rio de Janeiro—24

Montevideó, Hamburgo e assadis—24

Ville de Montevideó—Havre—24

London Brazilian Bank

TAXAS DE CAMBIO EM 19 DE ABRIL DE 1884

Paris 90 d/v 20 7/8

Hamburgo 90 d/v 458

Rio de Janeiro 3 d/v 557

Rio de Janeiro, a v. s. 5 Paix.

ta a petição supra, delles se vê a folhas trezentas e quarenta e seis, até frezentas e quarenta e sete a sentença do teor e forma seguinte:

Sentença.—Vistos estes autos, etc. Foi aprovado do suspeito o vereador Joaquim Gurgel do Amaral, pt. folhas dezito verso, que servia de juiz municipal na falência de Freitas & Ribeiro, por Ponciano Pereira Júnior & Ribeiro, e Antonio Jesuino Baptista, credores da massa fallida. Não reconhecia a sua suspeição pelo juiz recusado, della tomou conhecimento, ut folhas vinte e tres, usque vinte e cinco, o juiz de direito substituto, que julgou não existir a mesma suspeição.

Da sentença que julgou não proceder a suspeição agravaram os recusantes, ut folhas vinte e sete usque sessenta e cinco, e o juiz de direito efectivo, que antecedeu nesta comarca, sem decidir o agravo, mandou ut folhas sessenta e seis que subissem os autos ao tribunal superior adm. de firmar doutrina sobre a matéria. O tribunal superior decidiu, ut folhas sessenta e oito, que descessaram os autos ao juiz q. afim de ser feita justiça às partes como entendesse de direito o mesmo juiz, a quem não era permitido deixar de pronunciar-se sobre a causa.

Em consequencia deste accordão tomou conhecimento dos autos o dr. juiz de direito primeiro substituto, que profere a sentença de folhas 91 verso usque 93, declarando suspeito o juiz recusado Joaquim Gurgel do Amaral. Desta sentença agravaram o juiz suspeitado o curador da massa fallida, e Claudio Ribeiro da Silva, socio da firma falida; tendo sido mandados tomar por termo os seus agravos em virtude da cabrer tal recurso da sentença que julga provada a suspeição, ord. liv. 3º tit. 21, §§ 8 e 9; Ribas, Consolidação do Proc. Civil, arts. 618 e 646, § 2º. Examinando os autos vê-se que a suspeição, de que ainda se trata é a mesma q. já foi decidida e julgada improcedente pelo juiz de direito suplente, ut folhas 23 e 25, e considerando que a decisão do juiz de direito (nada importa que seja efectivo, primeiro substituto, quarto, ou qualquer outro), pois todos tem as mesmas atribuições, salvo as restrições legais) julgando improcedente a suspeição oposta ao juiz municipal não cabem embargos, apelação, ou agravo; ord. liv. 3º tit. 21, §§ 8 e 9; Ass. de 10 de Janeiro de 1819; Ribas, Consolidação do Processo Civil art. 613 e 618, julgo, nos termos do art. 28 do Reg. n. 143 de 15 de Março de 1842, irregular quanto se promove neste feito depois da sentença de folhas 23 usque 25, afim de que se a cumpra, sem mais recurso, não me cabendo apreciar se é à justa ou injusta. O Superior Tribunal nada decidiu senão devolver os autos ao juiz a quo para este os resolver; e portanto, é infundada a allegação de uma das partes de que foi reconhecido pelo Superior Tribunal que tal sentença cabia agravo, caso em que acatando com o maior respeito a sua sabedoria, a qual se resta cumprida. Custas os agravantes.

S. Paulo, 19 de Abril de 1884.
ALFREDO A. DE AZEVEDO
Fiscal do 3º distrito

mais eram sonho fortes ataques hemorróideos.

Gracas aos poss. anti-hemorróideos do dr. Fleischman, manipulados por seu mano Luiz Carlos e que compre em sua pharmaacia, com oito dias de uso, hoje considero-mos apto para todo trabalho, no qual acho prazer o que antes não encontrava.

A bem da humanidade sofradora pode-se ver desta o uso que lhe convier. Sou de v. s. amigo e muito obrigado e creado Joao da Silva Camargo.

Depositos: S. Paulo, na casa das srs. Lebre, Irmão & Sampaio; S. Pedro, na pharmaacia de Aureliano Mendes, Dous Corregos, na pharmaacia de Diogo Mendes; Pirassununga, pharmaacia Santa Maria, Rio de Janeiro. Dr. Garcia da Silva Gomes, & Comp., e em todos os outros depositos já anunciodos em todas as boas pharmaacias. Tietê, José de C. Penteado.

4-3

EDITAIS

De ordem do ilmo. sr. presidente da camara municipal desta capital, faço publico para cumprimento do art. 53. S. 1º do Cod. de Posturas de 31 de Maio de 1875, que foi aprobado na rua da Conceição um porco grande e gordo e recolhido ao deposito. E convido quem com direito sobre o mesmo se julgue de vir reclamar-o pagando multa e despesas, sob pena de ficar o prazo de 15 (3 dias), ir o mesmo em hasta publica, 4 feira, 23 de mes andante, as 11 horas do dia, ás portas do pago municipal, pelo porteiro da camara, que o entregará a maior lance.

S. Paulo, 19 de Abril de 1884.

ALFREDO A. DE AZEVEDO

Fiscal do 3º distrito

Collectoria da capital
IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSAO

Pela collectoria das rendas gerais desta capital, faz-se publico que, até 30 de Abril proximo paga-se, a bocca do cofre, sem multa, o imposto de industrias e profissões, correspondente ao 2º semestre do corrente exercicio de 1883-1884.

Collectoria em S. Paulo, 16 de Março de 1884.
O collector,

J. I. Pereira dos Santos. 10

Faculdade de Direito

De ordem do exm. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no corrente anno lectivo, continua a vigore o programa de ensino, aprovado pelo aviso do ministerio do império de 13 de Março de 1883, programma q. a vista das disposições em vigor, serve de base ao estudo das pessoas q. se proporem aos exames gerais de preparatórios; que, por decisão do conselho director da instrução publica do município neutro, aprovada pelo ministerio do império, foi suprimida, no exame de latim, a prova de composição latina, e nos de português, francês e luglês a prova escrita consistirá em composições facetas, escritas pelo candidato na propria lingua em que for examinado.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 4 de Abril de 1884.

6-5 v. seg. O secretario,

André Dias de Aguiar.

AVISOS

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escriptorio sua de S. Bento n. 48.

Advogado dr. Pinto Ferraz
Escriptorio na travessa da Sé n. 4.

Advogado: — O dr. Antonio Dino da Costa Bueno mudou o seu escriptorio para a Travessa da Sé n. 6

Advogados: — Dalmacio Pinheiro de Ulhoa Cintra e Gabriel Dias da Silva, tem seu escriptorio em Campinas, rua America n. 20

Advogado DR. VICENTE FERREIRA DA SILVA o solicitante tenente-coronel Raphael Tobias de Oliveira Martini, largo de Palácio n. 8.

Advogado: — O dr. Leopoldino Martins Meira de Andrade advoga no civil e comercial em toda a comarca de Araraquara.

O advogado dr. J. J. Cardozo de Mello Junior mudou seu escriptorio para a Travessa da Sé n. 4. Residencia—Largo do Arouche n. 29.

OS ADVOGADOS
Drs. Benevides e Benevides Filho mudaram o seu escriptorio para a rua da Imperatriz n. 29, sobrado.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo, advogado tem o seu escriptorio à sua de S. Bento n. 54 e reside à rua dos Bambus n. 18 A.

O dr. Antonio Luiz Pereira da Cunha tem o seu escriptorio de advocacia à sua de Carmo n. 57, e reside à sua de Nova n. 2 (de traz do Gazometro).

MEDICO
Dr. Eulalio.—Residencia largo do Arouche 17 A.—Consulterio sua da Boa-Vista 47, esquina da sua da Imperatriz.

O dr. Nicolau P. de C. Vergueiro, medico operador, mudou sua residencia e seu consultorio para a Travessa da Sé n. 28. Consultas das

Casa Ingleza

Quem quiser comprar boas fazendas em primeira mão, visite este estabelecimento.

20-2

Club de corridas

Em virtude da autorização concedida pela assembleia geral de 25 de Janeiro, a direcção resolveu fazer a primeira corrida deste anno no dia 18 de Maio e a segunda no dia 15 de Junho.

Os dias das outras corridas serão marcados em tempo.

5-2 José de Souza Queiroz, secretario.

AURILHOS, MOSAICOS E TELHAS
francezas de Marselha, vendem-se por preços reduzidos em casa de Pedro P. Bittencourt & Comp., 4, rua de S. Bento n.º 46. (5-2)

Gabinete Cirúrgico Dentário
Luiz de Lacaille.

Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rua de São Bento n.º 20.

E encontrado todos os dias de 9 as 4 horas da tarde. 30-5

Companhia Ituana
Chamada de concorrentes para a construção da linha de S. Pedro e fornecimento de dormitórios.

De ordem da directoria convidou-se aos srs. empreiteiros a apresentarem dentro do prazo de trinta dias contados desta data, propostas de empreitadas geral ou parcial para a construção da primeira secção do prolongamento de S. Pedro em extensão de 35000 metros, e bem assim propostas para o fornecimento geral ou parcial de 48.000 dormitórios para a primeira seção do mesmo prolongamento.

As propostas serão endereçadas em cartas fechadas ao sr. presidente da directoria em o escritorio da companhia em Itu.

Os empreiteiros poderão examinar no escritorio tecnico em Piracicaba as condições gerais, especificações, tabella de preços, plantas, peris e mais dados concernentes aos trabalhos a executar.

Escritorio da Companhia Ituana, 15 de Abril de 1884.

O secretario da companhia,
8-5 A. de S. Neves.

C. G.

ASSEMBLEA GERAL
Domingo 20 de corrente às 6 horas da tarde, para eleição da nova directoria, visto não terem vencido os já eleitos.

Pede-se o comparecimento de todos os srs. sócios para não haver mais adiamento.

Só podem tomar parte na assembleia os sócios quites até Março.

Secretaria do Club dos Girondinos, 17 de Abril de 1884. — M. Genin, 1º secretario.

(3-3)

Sociedade Portugueza de Beneficencia
De ordem do sr. presidente convidou, a todos os srs. sócios para se reunirem em assembleia geral, domingo, 20 de corrente, às 4 horas da tarde, no edificio do Hospital para proceder à leitura do relatório anual e proceder-se à eleição da comissão que tem de efectuar as contas do anno findo.

S. Paulo, 15 de Abril de 1884.

O secretario,
Francisco Raymundo Ferreira

ADVOGADO
S. CARLOS DO PINHAL

O dr. Adelino Botelho de Abreu Sampaio

Abriu seu escritorio de advocacia em S. Carlos do Pinhal, onde será encontrado para todos os misterios de sua profissão.

Também acelta causas em Brotas e Araraquara, tanto no nível como no crime.

25-13

FAZENDA DAS CAYEIRAS

Cal hidráulico, extintor e virgem em sacas e molas sacas, vende-se qualquer porção no armazém de S. Pedro, à rua Proest, Bentovaldo & Comp., Ladeira do dr. Falcão n.º 20-16.

Áudio de Ramal da Companhia

Próximo compras secas deste ramal tratam-se com S. & Andrade, à rua de S. Bento, no escritorio comercial.

(15-6) 2 p.

MEDICO

Tratamento e cura das molestias do peito e do coração pelo medico especialista dr. Marcos Arruda,

29, rua da Imperatriz 29.

Das 12 às 2 horas da tarde, todos os dias. 30-5

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.



Chargeurs reunis
SOCIÉTÉ ANONYME
Companhia Franca
DE
Navegação a vapor
O VAPOR
Ville de Montevideo

a chegar a Santos no dia 18 do corrente sahirá a 25 do mesmo para o Havre tocando no

Rio de Janeiro
Bahia, Pernambuco e Lisboa

Os vapores desta companhia, que fazem presentemente a linha do Brasil, são povos, tem comodos confortáveis e marcha igual aos das principais companhias competidoras.

Para cargas e passageiros trata-se com os agentes

Augusto Leubá & Comp.
SANTOS



Société Générale
DE
Transports maritimes à vapeur
O PAQUETE A VAPOR

La France
Commandante Lemaitre
SAHIBA PARA
Bahia, Marselha, Genova e Nápoles.

no dia 24 do corrente ao meio dia

OS CONSIGNATARIOS

Casa Garraud
Fischer, Fernandes & Comp.

Successores
35 RUA DA IMPERATRIZ 35
S. PAULO 7-6



Beitoral de Cereja de Ayer
Para a prompta cura

Tosse, defluxos e constipações, bronchites, catarrho pulmonar, a tísica pulmonar, no grão incipiente, e, para, proporcionar alívio e socorro, aos doentes da tísica ou tuberculose pulmonares, mesmo no estado mais adiantado de sua molestia.

A protecção que proporciona ao que aplica a tempo este medicamento nas molestias da garganta e do peito, torna-o um remedio de incalculável valor a que todos devem ter à mão, seria má economia não ter em casa, e, quem o tiver empregado, não deixará mais de servir-lhe.

Por lhes serem conhecidas a sua composição e efeitos, os medicos empregam muito

Peltoral de Cereja entre a sua clientela, e é também recomendado pelo clero. Os seus efeitos higienicos são de uma certeza absoluta, e curará sempre que este for deejado dentro dos limites da possibilidade.

PREPARADO PELO

Dr. J. C. Ayer & C.

LOWELL MASS. ESTADOS-UNIDOS
A venda nas principais

pharmacias, drogarias, e establecimentos de ferragens

DOENÇAS URINARIAS E DO UTERO

D^r BRISSAY

MEDICO OPERADOR DA FACULDADE DE PARIS

cura rapida, inofensiva e garantida dos

ESTREITAMENTOS DA URETHRA

e mais apertados. Tratamento Radical das GO-

NORRHEAS CHRONICAS REBELDES, hydro-

cole, hemorroidas, fistulas e pedras na bexiga.

DOENÇAS DE SENHORAS

infiammatio e feridas no utero, hemorrágias e suspenso, fluxos, tumores dos ovarios e dos seios.

Tratamento com os apparelos e processos os mais perfeiçoes empregados na Europa.

Consultas: do meio-dia às 3 horas, na Corte.

70- Rua da Alfândega 70

Consultas e tratamento por correspondencia.

O DR. BRISSAY deve chegar na província de São Paulo durante o mês de Maio proximo para ficar a disposição dos doentes para consultas, curas e qualquer tratamento.

15-6 2 p.

Índice Alfabético explicativo

da Legislação geral

por

JOAQUIM CANDIDO DE AZEVEDO MARQUES

Inspector do Tesouro da Fazenda de S. Paulo

O volume que contém os artigos de 1879,

1880, 1881 e 1882

732 páginas para o prelo

A antiga casa A. L. Garraud

HOJE FISCHER, FERNANDES & C.

E O COMPILADOR

retiram desde 15 assinantes

pelo preço de 6\$000

O volume custa 500 reis assinantes

R. 85000

S. PAULO, 1º de JANEIRO de 1884

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.

Capitaes

Na Andrade incumbem-se de levantar

capitaes mediante garantia de predios, tra-

tasse a rua de S. Bento, 59, escritorio Com-

mercial. 15-5 2 por sem.